

REQUISITOS CONTIDOS NO CONTRATO DE INTERCONEXÃO	REFERÊNCIA LEGAL OU REGULAMENTAR	DESCRIÇÃO DA ANÁLISE	ATENDE? (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÃO
Condições Objetivas da LGT				
I - Disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem;	Art. 34 do RRV-SMP Art. 132 da LGT	<i>O contrato garante o uso, pela pretendente, da rede de acesso e das radiofrequências associadas da Prestadora Origem?</i>		
II - Apresentação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.	Art. 34 do RRV-SMP Art. 132 da LGT	<i>Verificar a existência do projeto.</i>		
Condições Subjetivas da LGT				
I - Estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;	Art. 34 do RRV-SMP Art. 133 da LGT	<i>Verificar com base nos documentos apresentados em relação à Habilitação Jurídica.</i>		
II - Não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência;	Art. 34 do RRV-SMP Art. 133 da LGT	<i>Apresentar comprovação ou declaração. Verificar com base nos documentos apresentados em relação à Regularidade Fiscal.</i>		
III - Dispor de qualificação técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social;	Art. 34 do RRV-SMP Art. 133 da LGT	<i>Verificar com base nos documentos apresentados em relação à Qualificação técnica.</i>		
IV - Não ser prestadora do mesmo serviço na mesma Área de Prestação, nem ser controladora, controlada ou coligada, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101, de 4 de fevereiro de 1999, de Prestadora Origem na Área.	Art. 8º do PGA-SMP Art. 32 do RRV-SMP Art. 34 do RRV-SMP Art. 133 da LGT	<i>É vedada a uma mesma prestadora, sua controladora, controlada ou coligada, a prestação de SMP, SMC ou ambos por meio de mais de uma autorização ou concessão, em uma mesma área geográfica de prestação de serviço, ou parte dela. Verificar com base nos documentos apresentados em relação à Habilitação Jurídica.</i>		
Habilitação Jurídica				
I - Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual, ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, onde conste como atividade principal a Prestação de Serviços de Telecomunicações. No caso de sociedade por ações, deve ser apresentada, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
II - Declaração de que residem no País, dos sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo essas pessoas jurídicas, devem apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 05 de junho de 1998.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
Qualificação Técnica				
I - Registro da empresa pretendente no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do local de sua sede, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sendo que, no caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deve apresentar o registro em questão.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
II - Declaração de que a pretendente possui em seu quadro de empregados profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de Serviços de Telecomunicações.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
III - Ocorrendo o desligamento da pessoa física ou jurídica que garanta a qualificação técnica da pretendente até o início da operação do sistema, deve ela ser substituída, imediatamente, efetuando-se sua comprovação junto à Anatel no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
Qualificação econômico-financeira				

REQUISITOS CONTIDOS NO CONTRATO DE INTERCONEXÃO	REFERÊNCIA LEGAL OU REGULAMENTAR	DESCRIÇÃO DA ANÁLISE	ATENDE? (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÃO
Declaração de que a empresa está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência ou concordata expedida.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
Regularidade Fiscal				
I - Prova de regularidade relativamente ao FUST e ao FISTEL.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
II - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade, ou declaração da inexistência do cadastro no âmbito estadual e municipal, fornecida pelos respectivos órgãos.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
III - Declaração da pretendente de que não teve cassada Concessão, Permissão ou Autorização, há pelo menos 2 (dois) anos, ou declarada caduca Autorização para uso de radiofrequência, e de que não se encontra inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
IV - Prova de regularidade relativamente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
V - Prova de Regularidade Fiscal passada por órgão do lugar da sede da Proponente da Fazenda Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional; da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e da Fazenda Municipal.	Art. 42 do RRV-SMP	-		
Contrato de Compartilhamento de Rede				
I - Discriminação das empresas;	Art. 34 do RRV-SMP Art. 42 do RRV-SMP Art. 47 do RRV-SMP	-		
II - Objeto, abrangência geográfica, prazos, serviços, facilidades e comodidades a serem ofertadas;		-		
III - Prazo de Vigência, limitado ao(s) prazo(s) constante(s) no(s) respectivo(s) termo(s) de autorização de uso das radiofrequências da Autorizada de SMP;		-		
IV - Condições Comerciais;		-		
V - Direitos, garantias e obrigações das partes;		-		
VI - Condições técnicas e operacionais, explicitando a forma de compartilhamento;		-		
VII - Formas de remuneração entre as partes, bem como seus valores e forma de reajuste;		-		
VIII - Data prevista para o início das atividades;		-		
IX - Providências em caso de inadimplência por alguma das partes;		-		
X - Penalidades e condições de rescisão, bem como suas formas de aplicação;		-		
XI - Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos e foro eleito para tanto.		-		
XII - Existem no Contrato cláusulas que contrariam a regulamentação vigente (RSMP, RRV-SMP, entre outras aplicáveis).	-	<i>Análise geral do contrato para compartilhamento de rede no intuito de verificar se há cláusulas que contrariam a regulamentação vigente e aplicável.</i>		
Demais Condições				
Respeita o limite de participação de capital estrangeiro estabelecido na forma do art. 18, parágrafo único da LGT?	Art. 3º do PGA-SMP Art. 18, § único, da LGT	<i>“O Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, poderá estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações.”</i>		

REQUISITOS CONTIDOS NO CONTRATO DE INTERCONEXÃO	REFERÊNCIA LEGAL OU REGULAMENTAR	DESCRIÇÃO DA ANÁLISE	ATENDE? (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÃO
Documento que comprove os poderes do assinante por parte da Operadora Origem.	-	-		